



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
 CNPJ: 41.522.368/0001-05  
 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
 CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
 Tel:(89)3488 -1114

**AVISO DE LICITAÇÃO (RETIFICADOR)  
 CARTA CONVITE Nº 001/2020  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, comunica aos interessados que receberá até o dia 20 de maio de 2020, às 08:30 h, em sua sede, no endereço acima, através da **Carta Convite nº 001/2020**, na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **Proposta para:** “contratação de empresa para prestação de serviços de roço manual das margens das estradas vicinais do Município de Jacobina do Piauí (PI). **ONDE SE LER: Valor: R\$ 184.800,00. LEIA-SE R\$ 174.720,00. Fonte de Recurso:** orçamento geral do Município.

Jacobina do Piauí (PI), 11 de maio de 2020.

**Edvarton de Sá Sousa**  
 Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
 CNPJ: 41.522.368/0001-05  
 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
 CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

**DECRETO MUNICIPAL Nº 129/2020 – GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ**

*Institui medidas de prevenção ao novo Coronavirus no âmbito do município de Jacobina do Piauí e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Jacobina do Piauí e,

**CONSIDERANDO** o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os casos suspeitos de Covid-19, no município de Jacobina do Piauí conforme apurado pela Secretária Estadual de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI);

**CONSIDERANDO** a situação de isolamento social por qual passa toda a população do município de Jacobina do Piauí, em virtude da proliferação desenfreada do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus, por qual passa o nosso país, com riscos de produzir danos a saúde da coletividade, e em especial da sociedade de Jacobina do Piauí;

**CONSIDERANDO** o aumento progressivo exponencial do número de casos divulgados oficialmente pelo Ministério da Saúde, ao passo que segundo orientações do Sistema de Saúde (SUS), por questões de capacidade de atendimento, sequer estão sendo submetidos a testes todos os casos suspeitos, priorizando-se aqueles em situação de maior complexidade para fins de tratamento;

**CONSIDERANDO** que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n.º 93, encaminhou ao Congresso Nacional, requerimento de

reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Jacobina do Piauí, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de emergência em todo o território do Estado do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual n.º 18.913, de 30 de março de 2020, que prorroga e determina nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6341, decidiu que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6343, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica decretado, no âmbito do município de Jacobina do Piauí, como medida de prevenção e proteção a proliferação do novo Coronavírus - COVID19, as seguintes restrições e determinações:

I - o transporte de cargas realizado no âmbito do município de Jacobina do Piauí deve ser realizado somente se estritamente necessário, devendo o condutor do veículo apenas permanecer o mínimo necessário no território do município de Jacobina do Piauí;

II - o condutor do veículo de cargas seja ela qual for, ao ser interceptado na barreira sanitária municipal deverá obrigatoriamente informar ao servidor responsável, a sua origem, o seu destino, o seu estado de saúde atual, se houve intercorrências de saúde ou síndromes gripais nos últimos 15 (quinze) dias, e apresentar obrigatoriamente, o exame atual de testagem para a Covid19;

III - só é permitida a permanência do condutor de transporte de cargas no âmbito do município de Jacobina do Piauí, por apenas 02 (duas) horas, período a ser utilizado exclusivamente para refeições, seja para o desjejum matinal (café), ou para refeição noturna (janta);

IV - em chegando ao município de Jacobina do Piauí, no horário das 15:00h, o condutor de cargas poderá pernoitar na cidade, desde que cumpra as medidas de prevenção do Coronavírus, utilizando-se sempre de máscara facial e álcool em gel, optando por limitar o seu acesso somente a atividades essenciais, devendo obrigatoriamente seguir viagem ao seu destino final por volta das 07:00h da manhã do dia seguinte;

**Art. 2º** Fica terminantemente proibida a visitação e/ou circulação de condutores de transporte de cargas para o centro da cidade de Jacobina do Piauí, permitindo-se apenas permanecer na região da BR, onde ocorre o maior fluxo de permanência de caminhoneiros;

**Art. 3º** É obrigatória a apresentação do teste para o novo Coronavírus - COVID19 aqueles que residem no município de Jacobina mas que trabalham em municípios contíguos, ou que tem o município de Jacobina como cidade dormitório;

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí (PI), em 13 de maio de 2020.



**Gederlânio Rodrigues de Oliveira**

**Prefeito Municipal**